



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
01 / 04 / 25	
ÀS 15:12 Horas	
Ass:	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

AUTOR: PREFEITO

RELATORA VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL)– VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GAVA (PSDB) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LUCIO (PDT): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, ao primeiro dia de abril de dois mil e vinte e cinco.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATORA

PROCESSO: 33/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 9/2025

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

A Membra da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei Complementar 09/2025, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que **REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei Complementar, visa revogar o inciso III artigo 74 da Lei Complementar nº 75/2004, que trata do direito à indenização de transporte, previsto no artigo 80 da referida Lei Complementar.

Em sua justificativa, o Executivo informa que a medida proposta tem como objetivo promover maior equidade entre os servidores públicos, sem impacto financeiro relevante, em razão de que este benefício já não vem sendo utilizado atualmente. Alega ainda que o direito à indenização de transporte não se confunde com o vale-transporte, regulado pela Lei Municipal nº 3.743/2005 e pelo Decreto nº 8.880/2015, que asseguram o custeio do deslocamento do servidor entre sua residência e o local de trabalho. Inclusive, a manutenção de ambos os benefícios pode gerar interpretações conflitantes quanto à destinação dos recursos municipais.

Por fim, destaca-se que a exclusão da indenização de transporte permitirá a simplificação de processos administrativos, considerando que a comprovação de despesas por meio de notas fiscais e a aferição de distâncias demandam elevado controle operacional e financeiro, mesmo que não tenha impacto direto no orçamento atual.

Cabe destacar que o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL publicado na Edição Ordinária Câmara nº 2784, ato 12, publicada no dia 25 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.



Vereadora **Letícia Bonassina – PL**

Relatora do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025